



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Lei nº 1701/2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE
COOPERAÇÃO COM A EMPRESA ON LINE
SERVICE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA
PARA CUSTEIO DE DESPESAS DE
TRANSPORTE NA FORMA EM QUE
ESPECIFICA**

SILVIA MARIA LASEK NUNES, Prefeita Municipal de Minas do Leão, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de cooperação, para custeio de transporte de trabalhadores residentes em Minas do Leão, com a empresa ON LINE SERVICES ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA, para prestação de serviços no Município de Porto Alegre/RS.

Art. 2. Fica o Município de Minas do Leão autorizado a conceder subvenção para auxiliar no transporte de funcionários da empresa, para o deslocamento no trajeto entre Minas do Leão e Porto Alegre, sendo o valor correspondente a 12% (doze por cento) da tarifa cobrada pela empresa de transporte coletivo regular, por funcionário residente em Minas do Leão que realizará o deslocamento à Porto Alegre, a ser concedida subvenção à empresa.

Parágrafo único – A empresa ON LINE SERVICES ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA informará ao Município de Minas do Leão, mensalmente, o relatório de comprovação da contratação dos funcionários, residentes no Município de Minas do Leão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Art. 3. Caberá ao Poder Executivo a formalização do contrato de subvenção, bem como proceder o controle e aferição das despesas efetuadas.

Art. 4. A empresa, em contrapartida a subvenção concedida, deverá manter:

- I. Relatório mensal dos funcionários contratados, residentes em Minas do Leão;
- II. A manutenção dos postos de trabalho existentes – 30 (trinta) – conforme Carta Proposta encaminhada, bem como a contratação a curto prazo (90 – noventa - Dias) de 20 (vinte) novos postos de trabalho, com registro na Carteira de Trabalho e Emprego, conforme determinações legais;
- III. Treinamento e qualificação dos trabalhadores;
- IV. Obediência e cumprimento às regras trabalhistas, inclusive àquelas de segurança do trabalho.

Art. 5. Não serão computados para fins de repasse da subvenção, funcionários ou colaboradores da empresa que não residam em Minas do Leão.

Art. 6. Ficam incluídos na Lei 1671/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, as seguintes metas e objetivos:

Meta: atração e apoio à diversificação e desenvolvimento dos investimentos municipais.

Objetivo: buscar desenvolvimento econômico para o Município, gerando emprego e renda, atração de novos investimentos e estimular a competitividade entre os empreendedores.

Art. 7. Para atender ao disposto nesta lei, o Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 24.796,80 (vinte quatro mil, setecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), com dotação orçamentária específica.

Art. 8. A empresa beneficiada da subvenção prevista nesta lei, deverá manter regular a modalidade de fretamento, de forma direta ou terceirizada, observadas as diretrizes e normativas do DAER – RS e da legislação em vigor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Art. 9. O prazo de vigência do auxílio que trata a presente lei será de seis meses, podendo ser prorrogado, mediante a existência de dotação orçamentária e recursos financeiros do Município.

Art. 10. O Município poderá revogar a subvenção a qualquer momento, sem prévia notificação, caso não sejam observados os requisitos para a empresa ou com antecedência mínima de trinta dias em caso entenda que não há mais interesse público na concessão do auxílio.

Art. 11. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Em, 04 de maio de 2021.

SILVIA MARIA LASEK NUNES

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Em, 04 de maio de 2021.

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO